Câmara Municipal de Bayeux
APROVADO
Bayeux-PB, 13/06/2017
Presidente

**Requerimento n.º** 508 **/2017**
**Autor:** Ver. Adriano Martins
**Ementa:** Requer envio a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Haline Dantas, de PEDIDO DE INFORMAÇÃO sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência na forma disciplinada pelo art. 19, § 2.º, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 120 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Haline Dantas, PEDIDO DE INFORMAÇÃO sobre os pagamentos realizados, entre os meses de janeiro até maio do corrente ano, com base na Lei Municipal n.º 1.384/2017, que implantou o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no município de Bayeux.

Sabe-se que a Portaria nº 1.654/GM/MS/2011 institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), com o objetivo de qualificar a gestão da saúde pública.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) foi lançado para impulsionar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, na busca de um padrão de qualidade que permita transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica da Saúde, através de um incentivo financeiro aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde que aderirem ao programa. Assim poderão ser participantes do PMAQ-AB as Equipes de Atenção Básica Contratualizadas, Equipes de Saúde Bucal (CEO) e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Após a adesão ao PMAQ-AB no município de Bayeux, por meio da Lei Municipal n.º 1.384/2017, foram desenvolvidas diversas ações programadas pelas Equipes de Atenção Básica,

Câmara Municipal de Bayeux
APROVADO
Bayeux-PB 13/06/2017
Presidente

pela gestão municipal, estadual e pelo Ministério da Saúde, mediante avaliações externas, com foco no melhoramento das condições de acesso e de qualidade dos serviços oferecidos na totalidade de municípios e Equipes de Atenção Básica participantes do programa.

Quanto ao incentivo financeiro, a Portaria nº 562/GM/MS/2013 definiu o valor mensal integral que será pago aos integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB-Variável).

Outrossim, os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induza a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população, destacando que se as metas não forem alcançadas é zerado o repasse, não fazendo, portanto, jus ao recebimento e, por conseguinte, ao incentivo.

Diante do exposto, apresento este pleito para acompanhar e fiscalizar contábil e financeiramente os dispêndios da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos recursos provenientes do PMAQ-AB.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2017.

**Adriano Martins**
Vereador - PMDB

# LEI MUNICIPAL N.º 1.384/2015

BAYEUX/PB, 23 de março de 2015

(Projeto de Lei Ordinária N.º 01/2015 – Poder Executivo)

**Institui, no município de Bayeux-PB, o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das Equipes de Atenção Básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no município de Bayeux, o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/ celetistas municipais de saúde das Equipes de Atenção Básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB-Variável), de que trata a Portaria nº 1654/GM/MS/2011, a Portaria nº 535/GM/MS/2013 e a Portaria nº 562/GM/MS/2013.

**Parágrafo único.** Entende-se como equipes de Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, as Equipes de Atenção Básica Contratualizadas, Equipes de Saúde Bucal e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

**Art. 2º** O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

**Art. 3º** O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

I - adesão e contratualização/recontratualização;
II - desenvolvimento:
III - avaliação Externa;
IV - recontratualização.

**Art. 4º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei é variável, está

diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ-AB e será assim distribuído:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para aplicação na estruturação dos estabelecimentos de saúde do município vinculados a Estratégia Saúde da Família;

II - 5% (cinco por cento) serão aplicados ao apoio institucional dos servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica. O valor do incentivo correspondente aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica será dividido considerando seu nível, superior e médio, sendo destinados 85% para o nível superior e 15% para o nível médio;

III- 65% (sessenta e cinco por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, NASF e CEO, da seguinte forma:

a) 59% (cinquenta e nove por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, lotados nas Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, NASF e CEO;

b) 13% (treze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico e médio, lotados nas Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal;

c) 26% (vinte e seis por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

d) 2% (dois por cento) para os Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 1° O servidor público concursado/contratado terá direito ao incentivo do PMAQ-AB enquanto desempenhar suas funções nas unidades que aderirem ao referido programa.

§ 2° Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ-AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença (exceto licença saúde de 15 dias, férias e licença maternidade), suspensão ou readaptação.

**Art. 5°** Terá direito adquirido ao recebimento do incentivo retroativo todos os profissionais vinculados as Equipe Contratualizada, inclusive os profissionais desvinculados, desde que ainda estejam prestando serviço em qualquer outro órgão ou setor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo está autorizado a parcelar em 12 (dozes) vezes o repasse do incentivo retroativo compreendido de maio de 2013 a dezembro de

2014.

**Art. 6°** O valor incremento do incentivo do PMAQ-AB, que trata o §2°. do art. 8° da Portaria GM/MS n° 1.654/2011, denominado Prêmio, será repassado em cota única exclusivamente as Equipes Contratualizadas que atingiram as metas e resultados previstos.

**Parágrafo único.** O direito ao incremento do incentivo será proporcional ao tempo de trabalho prestado na equipe premiada, repassado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso pelo Ministério da Saúde, fundo a fundo.

**Art. 7°** O repasse financeiro as equipes contratualizadas obedecerá ao percentual acordado no momento da adesão entre as equipes e o Gestor Municipal, conforme registro em ata e após as avaliações externas.

**Parágrafo único.** A realização das avaliações externas será de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.

**Art. 8°** O incentivo PMAQ-AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ.

**Art. 9°** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante na legislação orçamentária especificamente com recursos do incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB) transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Parágrafo Único.** O valor já depositado no Fundo Municipal de Saúde, corresponde aos 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo financeiro, referente a adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ- AB).

**Art. 10.** A Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Políticas Públicas de Saúde, juntamente a Coordenação de Atenção à Saúde, e, respectivos Apoiadores Institucionais do PMAQ-AB, indicará os servidores que deverão receber o incentivo, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 23 de março de 2015.

*Dr. Expedito Pereira*
Prefeito